



CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 - AGERT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT E ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Itamar Antônio de Oliveira Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0001-31, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.909, Torre Norte, 9º Andar, conjunto 91, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Srº GUSTAVO ADOLFO LEITE GUSMÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 0.751.080 - SSP/MG e inscrito no CPF n.º 034.401.816-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação municipal aplicável, pelo ato que autorizou a contratação direta, pelo Termo de Referência, pela proposta técnica e comercial aceita e pelos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 057/2026 – AGERT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria econômico-financeira, destinados à continuidade, aprofundamento e conclusão dos trabalhos de avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timon/MA, compreendendo a revisão de eventos anteriormente analisados, a análise de novos eventos de reequilíbrio, a atualização da modelagem econômico-financeira e o desenvolvimento de instrumentos paramétricos e regulatórios, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e compreenderá, em síntese:

- Etapa 1 – coleta de dados e alinhamentos, incluindo reunião de retomada, solicitação e análise de informações e alinhamento metodológico;
- Etapa 2 – análise das manifestações relativas aos 8 (oito) eventos anteriormente avaliados, atualização ou reanálise, conforme o caso, e análise de 2 (dois) novos eventos: Tarifa Social e Incorporação de Áreas Não Previstas na Concessão Original;
Atualização da modelagem econômico-financeira, com memórias de cálculo, avaliação dos impactos em fluxo de caixa, Valor Presente Líquido – VPL e Taxa Interna de Retorno – TIR;
- Etapa 3 – desenvolvimento de instrumentos paramétricos e regulatórios, incluindo fórmula paramétrica de reajuste tarifário anual, modelo de revisão tarifária periódica, instrumento de mensuração do impacto da Vizinhança Saneada e modelo de controle e projeção da Tarifa Social e Social Vulnerável, quando tecnicamente aplicáveis;
- Assessoria técnica contínua, reuniões de alinhamento e negociação relacionadas ao objeto, discussão de cenários e emissão de Relatórios Mensais de Atividades.

1.3. Integram o objeto todos os produtos, entregáveis, memórias de cálculo, relatórios, modelos, apresentações e arquivos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas e documentos constantes do processo administrativo.

2.2. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, à proposta técnica e comercial da CONTRATADA, à justificativa de preço, à razão da escolha do contratado, ao parecer jurídico e aos demais documentos que compõem o processo.

2.3. Em caso de divergência entre documentos integrantes da contratação, prevalecerão, nesta ordem, as disposições legais cogentes, este Contrato, o Termo de Referência e, no que for compatível, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizada sob regime de prestação de serviços por escopo, orientada à entrega dos resultados e produtos definidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades e as necessidades da CONTRATANTE.

3.3. O início da execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, após a adoção das providências administrativas necessárias e disponibilização das informações indispensáveis ao início dos trabalhos.

3.4. A CONTRATADA deverá manter interlocução técnica permanente com o gestor e o fiscal do Contrato e indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução.

3.5. Serviços não previstos no escopo somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE e regular formalização, quando juridicamente cabível, vedada a cobrança automática de horas excedentes, serviços adicionais ou atividades não autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:

- Checklist/lista de solicitações de dados, documentos e premissas;
- Memórias de cálculo e atualização ou reanálise dos eventos avaliados;
- Modelo econômico-financeiro atualizado em formato eletrônico editável;
- Relatório Executivo complementar, com resultados individualizados e consolidados e alternativas técnicas de recomposição;
- Instrumentos paramétricos e regulatórios acompanhados das respectivas notas metodológicas e memórias de cálculo;
- Relatórios Mensais de Atividades;
- Apresentações técnicas e versões finais dos produtos após os ajustes decorrentes da análise da CONTRATANTE.

4.2. Os produtos serão apresentados em língua portuguesa, em meio digital, preferencialmente em formatos editáveis e também em PDF, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do escopo técnico será de 18 (dezoito) semanas, contado da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização das informações indispensáveis ao início dos trabalhos.

5.2. A vigência do presente Contrato será de 08 meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, análise, ajustes, recebimento definitivo e pagamento.

5.3. Atrasos comprovadamente decorrentes da não disponibilização tempestiva de informações indispensáveis pela CONTRATANTE, pelo Município ou pela Concessionária poderão ensejar reprogramação do cronograma, mediante registro formal, sem alteração automática do valor contratual.

5.4. Eventual impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante os registros administrativos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor máximo do presente Contrato é de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), incluídos todos os tributos, encargos, despesas operacionais, deslocamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

6.2. A composição do valor observa os seguintes componentes:

Componente	Critério	Valor máximo
Revisão dos 8 eventos anteriores	R\$ 15.000,00/evento quando houver reanálise; R\$ 6.000,00/evento quando houver apenas atualização	Até R\$ 120.000,00
Análise dos 2 novos eventos	Valor conjunto	R\$ 175.000,00
Instrumentos paramétricos e regulatórios	Valor total da Etapa 3	R\$ 140.000,00
VALOR MÁXIMO		R\$ 435.000,00

6.3. O valor máximo somente será devido na extensão dos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, especialmente quanto aos eventos anteriores, cuja remuneração dependerá da ocorrência de reanálise ou mera atualização.

6.4. A composição e a justificativa do preço constam dos autos e integram a contratação para todos os fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado à efetiva execução das atividades correspondentes, à entrega dos produtos ou relatórios previstos, ao recebimento e aceite pelo fiscal do Contrato e à regular liquidação da despesa.

7.2. A partir da Ordem de Serviço da AGERT indicando quais produtos deverão ser executados, o respectivo valor será pago em 2 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida 30 dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura após a autorização de faturamento decorrente da medição e do ateste.

7.4. Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA deverão ser pagas em até 25 (vinte e cinco) dias corridos da respectiva data de emissão. Em caso de inadimplência, incidirá multa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao número de dias de atraso (*pro rata die*).

7.5. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observadas as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis e os procedimentos administrativos e financeiros da CONTRATANTE.

7.6. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem que isso caracterize mora da CONTRATANTE pelo período imputável à CONTRATADA.

7.7. Não será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e justificada nos autos, com adoção das garantias e cautelas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos.

8.2. Após o interregno mínimo legal, caso a vigência ou execução ultrapasse 1 (um) ano e estejam presentes os requisitos legais, o reajuste será calculado pelo IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, observada a data-base do orçamento estimado.

8.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com demonstração do fato superveniente, nexo causal e repercussão econômica, e serão decididos pela CONTRATANTE após a conclusão da instrução, no prazo legal ou regulamentar aplicável.

8.4. Não constituem causa automática de reequilíbrio os riscos ordinários inerentes à execução do escopo, nem fatos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2167;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- Fonte de Recursos: 501.

9.2. A emissão do empenho e demais registros orçamentários observarão a legislação financeira e orçamentária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto com observância do Contrato, Termo de Referência, proposta aceita e normas técnicas aplicáveis;
- Empregar equipe técnica qualificada e compatível com os profissionais e atributos que fundamentaram a notória especialização e a contratação direta;

- Assegurar a participação direta dos profissionais cuja qualificação tenha sido determinante para a inexigibilidade, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE e canais de comunicação adequados;
- Cumprir os prazos e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer cronograma, qualidade ou resultados;
- Corrigir, complementar ou esclarecer, sem custo adicional, inconsistências dos produtos decorrentes da execução do escopo contratado;
- Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando comprovação quando solicitada;
- Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- Preservar a confidencialidade, integridade e segurança das informações recebidas;
- Observar a legislação anticorrupção, de integridade, proteção de dados e acesso à informação, naquilo que lhe for aplicável;
- Não utilizar os dados, documentos e resultados obtidos em razão do Contrato para finalidade estranha ao objeto sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Serviço e fornecer ou diligenciar a obtenção dos documentos e informações necessários à execução;
- Designar gestor e fiscal(is) do Contrato;

- Acompanhar, fiscalizar, medir e avaliar os serviços e produtos apresentados;
- Promover os alinhamentos necessários com o Município e a Concessionária;
- Submeter à assessoria jurídica as matérias de natureza jurídica ou contratual, não transferindo à CONTRATADA atribuições próprias da advocacia pública ou consultoria jurídica;
- Manifestar-se sobre os produtos e solicitar ajustes tecnicamente justificados;
- Efetuar os pagamentos após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação;
- Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou necessidade de correção;
- Fornecer condições institucionais necessárias à realização das reuniões e validações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação do gestor do Contrato.

12.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

12.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, reuniões, demonstrações dos modelos e correções necessárias à adequada verificação do objeto.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITE

13.1. Os produtos serão submetidos ao recebimento provisório pelo fiscal, que verificará sua aderência ao escopo, completude e consistência técnica.

13.2. Identificadas inconsistências, lacunas ou necessidade de complementação dentro do escopo, a CONTRATADA deverá promover os ajustes solicitados em prazo definido pela fiscalização, compatível com a complexidade da providência.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências e o aceite formal da CONTRATANTE.

13.4. Constituem critérios de aceite, conforme a natureza do produto, a rastreabilidade das premissas, coerência das memórias de cálculo, clareza metodológica, consistência dos resultados, aderência às premissas validadas pela CONTRATANTE e entrega dos arquivos previstos.

13.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inexatidões ou incorreções posteriormente identificados e imputáveis à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA, PESSOALIDADE E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que a qualificação técnica e a notória especialização constituem elementos essenciais da contratação direta, os profissionais determinantes para a escolha da CONTRATADA deverão participar diretamente da execução.

14.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual situação superveniente que torne impossível a participação de profissional essencial deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE e

submetida à análise jurídica e administrativa antes de qualquer substituição, não havendo direito automático à substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

15.1. Os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos desenvolvidos especificamente em decorrência deste Contrato serão disciplinados conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATANTE as condições legais de utilização, reprodução, adaptação e alteração necessárias às suas atividades institucionais e regulatórias.

15.2. Metodologias, ferramentas, conhecimentos, modelos genéricos, bibliotecas, rotinas e materiais preexistentes de titularidade da CONTRATADA permanecerão sujeitos aos respectivos direitos preexistentes, desde que sua proteção não inviabilize o uso institucional dos produtos contratados pela CONTRATANTE.

15.3. Eventuais restrições de uso ou divulgação previstas na proposta somente serão aplicáveis quando expressamente incorporadas ao Contrato e compatíveis com as normas de transparência, controle, acesso à informação e contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão do Contrato, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

16.2. Havendo tratamento de dados pessoais, as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção e as orientações institucionais da CONTRATANTE.

16.3. A obrigação de confidencialidade subsistirá após o encerramento do Contrato quanto às informações cuja proteção decorra de lei ou de classificação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS LIMITAÇÕES DO ESCOPO

17.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, consistência metodológica e correção dos cálculos e análises produzidos no âmbito do escopo, com base nas informações e documentos disponibilizados.

17.2. A CONTRATADA deverá identificar, quando tecnicamente possível, inconsistências relevantes nas informações recebidas e comunicar a CONTRATANTE, não se presumindo, contudo, a realização de auditoria independente, perícia contábil, asseguarção ou investigação de fraude, salvo se expressamente incluídas no objeto.

17.3. Os serviços econômico-financeiros não compreendem emissão de parecer jurídico, representação judicial ou extrajudicial, nem substituem as atribuições da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

18.2. Alterações de escopo, regime de execução, forma de pagamento ou quantitativos somente produzirão efeitos após regular formalização, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração nos limites e hipóteses legalmente aplicáveis, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza predominantemente intelectual e o modelo de pagamento vinculado ao aceite dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis.

20.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de conversão em inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a utilidade da prestação.

20.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total, observadas a gravidade, proporcionalidade, prejuízos e circunstâncias do caso concreto.

20.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, da garantia, quando houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

20.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

21.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de valores devidos nem o dever de entrega dos documentos, dados e produtos já produzidos e pagos ou devidos à CONTRATANTE.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive retenção de créditos nos limites necessários à reparação de prejuízos regularmente apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis, princípios de direito público e, supletivamente, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação local.

23.2. O instrumento e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo e mantidos à disposição do público, ressalvadas informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser

solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação ou renúncia de direito.

25.2. As comunicações relevantes à execução deverão ser formalizadas por meio que permita comprovação e juntada aos autos.

25.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Termo de Referência, a proposta aceita e as condições necessárias à execução do objeto.

25.4. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação aplicável.

Timon/MA, 23 de setembro de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital
por ITAMAR ANTONIO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:91224454120

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral – AGERT

CONTRATANTE

GUSTAVO ADOLFO
LEITE DE
GUSMAO:03440181642

Digitally signed by GUSTAVO ADOLFO
LEITE DE GUSMAO:03440181642
DN: cn=GUSTAVO ADOLFO LEITE DE
GUSMAO:03440181642, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Date: 2026.09.23 14:50:04 -03'00'

GUSTAVO ADOLFO LEITE GUSMÃO

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  Documento assinado digitalmente
DIOGO LEONARDO AZEVEDO FERREIRA
Data: 23/09/2026 14:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br> **123.062.477-57**
____ CPF: _____
2.  Documento assinado digitalmente
JANIELLE GOMES SILVA
Data: 24/09/2026 08:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br> _____ CPF: _____

AGERTAgência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 057/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

Contrato: Contrato nº 012/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, destinados à continuidade e conclusão da avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timon/MA, incluindo revisão de eventos, atualização da modelagem econômico-financeira e desenvolvimento de instrumentos regulatórios.

Fundamento: artigo 74, inciso III, “c” da Lei federal nº 14.133/21.

Contratada: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. – EY-Parthenon, inscrita no CNPJ nº 59.527.788/0001-31.

VALOR: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Data da assinatura: 21 de setembro de 2026.

Signatários: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela contratante e GUSTAVO ADOLFO LEITE GUSMÃO pela contratada.

Timon/MA, 23 de setembro de 2026.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral

Portaria Nº 320/2025-GP

AGERT - Timon-MA



AGERT

PORTARIA Nº 046/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao Contrato nº 012/2026.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
José Wellington Santos Pereira – Fiscal	014.958.183-14

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon – MA, 23 de setembro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

SEMS

PORTARIA Nº 082/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 055/2026 que tem por objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67	GESTOR
Tania Helena de Sousa Silva Azevedo	038.083.593-23	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1600/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53.

Valor Total: R\$ 12.393,00 (doze mil, trezentos e noventa e três reais).

Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.

Data de Assinatura: 21/09/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior

Contrato: Contrato nº 012/2026.

Processo Administrativo Nº 057/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria econômico-financeira, destinados à continuidade e conclusão da avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timon/MA, incluindo revisão de eventos, atualização da modelagem econômico-financeira e desenvolvimento de instrumentos regulatórios.

Fundamento: artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei federal nº 14.133/21.

Contratada: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. – EY-Parthenon, inscrita no CNPJ nº 59.527.788/0001-31.

VALOR: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Data da assinatura: 23 de setembro de 2026.

Signatários: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela contratante e GUSTAVO ADOLFO LEITE GUSMÃO pela contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 055/2026 – FMS/SEMS. Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo Administrativo nº 1600/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53. Valor total estimado de R\$ 12.393,00 (doze mil trezentos e noventa e três reais). Data de Assinatura: 21/09/2026. Vigência: 31/12/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0112/2026 – FUNDEB, Processo Administrativo nº 03416/2026 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 01 de setembro de 2026, Ano XIII Edição nº 3.499, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.365.1014.1719.0000 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;

Leia-se:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.1719.0000 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - CMAS/Timon-MA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos da Política de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica da



CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/